

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 687/2014 – TRF1**

INTERESSADO : SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
NO ESTADO DE GOIÁS  
ASSUNTO : IMPLANTAÇÃO DE PONTO ELETRÔNICO/BANCO DE HORAS

**E M E N T A**

**ADMINISTRATIVO. CONTROLE ELETRÔNICO DE PONTO/BANCO DE HORAS. SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS. LEGALIDADE DA OPÇÃO DE POLÍTICA ADMINISTRATIVA.**

1. O controle de frequência, no âmbito das Seções Judiciárias, insere-se na competência da Direção do Foro, nos termos da Res. 79/CJF, e rege-se pelo Provimento COGER nº 38/2009, que estabelece o controle eletrônico de frequência, para as Seções e Subseções da Primeira Região.
2. Não há, portanto, nenhuma ilegalidade na implantação do ponto eletrônico na Seccional de Goiás, questionada pelo sindicato recorrente, ao qual não compete fazer opções de política administrativa — no caso, no que diz respeito à melhor forma de controle da frequência dos servidores —, embora possa fazer sugestões à Direção do Foro.
3. Desprovimento do recurso.

**• A C Ó R D Ã O**

Decide a Corte Especial Administrativa negar provimento ao recurso, à unanimidade.

Corte Especial Administrativa do TRF da 1ª Região – 17/07/2014.

Desembargador Federal **OLINDO MENEZES**, Relator